



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para realização e conclusão das atividades Dissertação e Tese, pelos discentes do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para a realização e conclusão das atividades Dissertação e Tese pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), nos termos desta Resolução.

SEÇÃO I

DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 2º – Após a conclusão das demais exigências do Curso e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do Curso, mediante requerimento em formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da banca examinadora de dissertação ou tese.

§ 1º - A composição das bancas deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, e para os membros da banca, externos ao PPGRH, deverá ser apresentado um documento com justificativas técnicas científicas para sua escolha.

§ 2º - A entrega da dissertação ou tese para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

§ 3º - A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGRH. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º - Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, com pelo menos um deles externo à UFLA e que não participe do PPGRH. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 5º - As bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado deverão contar com pelo menos 2 (dois) docentes permanentes do PPGRH como membros efetivos.

§ 6º - Para as bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGRH.

§ 7º - Bolsistas de pós-doutorado poderão participar de bancas de mestrado e doutorado, desde que tenham produção científica compatível com os critérios de credenciamento de docentes permanentes no PPGRH. Os bolsistas de pós-doutorado não serão considerados membros externos na composição das bancas. Egressos do Programa, participando como membros externos, deverão ter preferencialmente mais de 3 (três) anos de titulação.

§ 8º - As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da banca examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 9º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 10 - O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado uma nova defesa no prazo estipulado, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

## SEÇÃO II

### DA FORMATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS PARA A MARCAÇÃO E CONCLUSÃO DOS TRÂMETES PÓS-DEFESA

Art. 3º - As dissertações e teses deverão ser elaboradas no Formato de Artigo, redigidas em português ou inglês, conforme o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Art. 4º - Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 5º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente como parte das exigências do Programa são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação;

nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida estabelecidos em convênio. O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 6º - Os trâmites pós-defesa da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG e os procedimentos contidos nesta resolução.

Art. 7º - Para a finalização dos trâmites pós-defesa da dissertação de mestrado, o discente deverá apresentar a submissão e/ou aceite de 1 (um) artigo científico para publicação em periódico com Fator de Impacto JCR  $\geq 1,000$  ou **CiteScore**  $\geq 1,5$ , resultantes da dissertação e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA. Para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo.

Art. 8º - Para a marcação da defesa da Tese será exigido 1 (um) artigo científico publicado ou com aceite final para publicação em periódico com Fator de Impacto JCR  $\geq 1,000$  ou **CiteScore**  $\geq 1,5$ , resultantes da Tese e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA. Para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo.

§ 1º - Para a finalização dos trâmites pós-defesa da tese será exigido a submissão de um segundo artigo científico em periódico com Fator de Impacto JCR  $\geq 1,000$  ou **CiteScore**  $\geq 1,5$ , resultantes da Tese e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA. Para fins comprobatórios, o discente deverá entregar comprovante de submissão/aceite e a cópia da página de rosto do artigo.

§ 2º - Caso o discente de Doutorado seja aprovado no componente curricular Pesquisa Orientada II, não ter-se-á a exigência de publicação de artigo da Tese para cumprimento dos trâmites pré-defesa, assim, sendo necessária a submissão de dois artigos oriundos da Tese em revista com Fator de Impacto JCR  $\geq 1,000$  ou **CiteScore**  $\geq 1,5$ , resultantes da Tese e em coautoria com o orientador do PPGRH/UFLA.

Art. 9º - A critério do Colegiado, a exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual, conforme atestado emitido pelo Nintec-UFLA.

Art. 10 - A concessão de títulos acadêmicos será regida em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado mediante solicitação fundamentada pelo orientador.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de dois mil e vinte e dois.



Adriano Valentim Diotto

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos